ESTADO DE GOIÁS
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G

Contrato 066/2025 /OVG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E **42.080.256 MATHEUS TRAGUETTO VENANCIO – ME**, NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, e de outro lado **42.080.256 MATHEUS TRAGUETTO VENANCIO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.080.256/0001-04, com sede na Rua Inácio Bento de Loyola, s/n, quadra 11, lote 19, Conjunto Guadalajara, bairro Cidade Jardim, Goiânia-GO, CEP 74423-490, representada por seu sócio administrador **Matheus Traguetto Venâncio**, brasileiro, empresário, RG nº xx799xx SSP/GO e do CPF nº xxx.870.491-xx, residente e domiciliado em Goiânia – GO, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fornecimento, mediante o Processo SEI nº 202500058003693, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 06 - Edição VI de 25/04/2024, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.278 em 03/05/2024, vigente deste 18 de junho de 2024), podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 18.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das casas de máquinas das piscinas das Unidades da OVG, incluindo, mas não se limitando a tubulações, sistema de filtros, bombas, trocadores de calor/aquecedores, compressores, condensadores, manômetros, quadro de comando, skimmer, troca de areia dos filtros, serviços corretivos com fornecimento de peças, material elétrico e mão de obra, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência nº. 092/2025 - CPAS-GPCOM /GAD - V.2 (doc. SEI 78727022) e edital nº 117/2025 (doc. SEI 77575137).

1.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 202500058003693, Termo de Referência nº. 092/2025 - CPAS-GPCOM /GAD - V.2 (doc. SEI 78727022), edital nº 117/2025 (doc. SEI 77575137), bem como, Proposta (doc. SEI 78464700) e documentação complementar da contratada (doc. SEI 79612713).

1.3. A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

2.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos das casas de máquinas das piscinas da OVG serão realizados nas seguintes unidades:

2.1.1. Quadro Consolidado de Manutenção Preventiva e Corretiva:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	*FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS:	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas da Unidade CIVV (equipamentos listados no item 2.1.3.1)	Serv.	12 meses	R$ 1.315,50	R$ 15.786,00
02	Manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas da Unidade CISF (equipamentos listados no item 2.1.3.2)	Serv.	12 meses	R$ 1.995,00	R$ 23.940,00
03	Manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas da Unidade EBV I (equipamentos listados no item 2.1.3.3)	Serv.	12 meses	R$ 1.002,95	R$ 12.035,40
04	Manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas da Unidade EBV II (equipamentos listados no item 2.1.3.4)	Serv.	12 meses	R$ 1.002,95	R$ 12.035,40
05	Manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas da Unidade EBV III (equipamentos listados no item 2.1.3.5)	Serv.	12 meses	R$ 1.002,95	R$ 12.035,40
06	Manutenção preventiva e corretiva na casa de máquinas da Unidade PJTF (equipamentos listados no item 2.1.3.6)	Serv.	12 meses	R$ 2.073,95	R$ 24.887,40
Valor da manutenção preventiva e corretiva por 12 (doze) meses					**R$ 100.719,60**
Valor estimado para reposição de peças e serviços de reparos nos equipamentos por 12 (doze) meses					**R$ 40.000,00**
VALOR TOTAL:					**R$ 140.719,60**

*Frequência dos Serviços: As visitas deverão ser realizadas semanalmente

2.1.1. Valor estimado para reposição de peças em todos os equipamentos descritos neste contrato, será de **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, para o período de **12 (doze) meses**.

2.1.2. Quadros consolidados de equipamentos por unidade

2.1.3.1 Unidade CIVV (Centro de Idosos Vila Vida)

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
01	Bomba DANCOR PF-17 (1,0 cv, monofásica)	Unid.	02
02	Bomba WEG W48J (1,0 cv, monofásica)	Unid.	02

03	Filtro de areia PENTAIR F 45-R (100 kg)	Unid.	01
04	Filtro de areia DANCOR DFR-22 (140 kg)	Unid.	01
05	Trocador de calor JELLY FISH BC-120	Unid.	01
06	Trocador de calor SODRAMAR SD105C	Unid.	01
07	Quadro de comando com termostato digital	Unid.	01

2.1.3.2. Unidade CISF (Centro de Idosos Sagrada Família)

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
01	Bomba JACUZZI 15B (1,5 cv, monofásica)	Unid.	01
02	Bomba DANCOR PF-17 (1,5 cv, monofásica)	Unid.	03
03	Filtro de areia DANCOR DFR-22 (140 kg)	Unid.	01
04	Filtro de areia JACUZZI TP 19 (125 kg)	Unid.	01
05	Trocador de calor MAX TEMP 105 Digital(trifásico)	Unid.	02
06	Trocador de calor SODRAMAR SD80 (trifásico)	Unid.	01
07	Quadro de comando com termostato digital	Unid.	02

2.1.3.3. Unidade EBV I (Espaço Bem Viver I)

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
01	Bomba DANCOR PF-17 (1,5 cv, monofásica)	Unid.	01
02	Bomba VEICO FLUIDRA (1,5 cv, monofásica)	Unid.	01
03	Filtro de areia TROPICAL TP 80 (250 kg)	Unid.	01
04	Trocador de calor SODRAMAR SD160 C (trifásico)	Unid.	01
05	Quadro de comando com termostato digital	Unid.	01

2.1.3.4. Unidade EBV II (Espaço Bem Viver II)

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
01	Bomba DANCOR PF-17 (1,5 cv, monofásica)	Unid.	01
02	Bomba VEICO FLUIDRA (1,5 cv, monofásica)	Unid.	01
03	Filtro de areia TROPICAL TP 80 (250 kg)	Unid.	01
04	Trocador de calor SODRAMAR SD160 C (trifásico)	Unid.	01
05	Quadro de comando com termostato digital	Unid.	01

2.1.3.5. Unidade EBV III (Espaço Bem Viver III)

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
01	Bomba SODRAMAR Millenium BMC-200(monofásica)	Unid.	01
02	Botão de segurança em aço inox SODRAMAR	Unid.	01
03	Filtro de areia VEICO V-80 com válvula	Unid.	01
04	Painel digital SODRAMAR para trocador de calor	Unid.	01
05	Trocador de calor SODRAMAR SD-180 (trifásico)	Unid.	01

2.1.3.6. Unidade PJTF (Programa Juventude Tecendo o Futuro)

Item	Descrição dos Equipamentos	Unidade	Quantidade
01	Bomba JACUZZI 3B-T (3 cv, trifásica)	Unid.	03
02	Filtro de areia SODRAMAR FM 100 (525 kg)	Unid.	02
03	Trocador de calor INDUSTEK ID 150 (trifásico)	Unid.	03
04	Quadro de comando com relê térmico e timer	Unid.	01

2.1.4. Quadro de Medidas das Piscinas

Item	Medidas (m)	Quantidade
CIVV	4x9 e 5x11	02
CISF	12x12,5 e 5,4x12	02
EBV I	6x12	01
EBV II	6x12	01
EBV III	11x8,10	01
PJTF	12,5x25	01

2.1.5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.5.1. A Contratada deverá executar serviços completos de manutenção para garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos. As intervenções incluem, mas não se limitando-a:

2.1.5.2. Manutenção de bombas: para os sistemas de bombeamento, realizar manutenção periódica com troca de componentes mecânicos internos e externos (rolamentos, selos mecânicos), rebobinamento de motores quando necessário, além de limpeza interna, lubrificação e tratamento anticorrosivo. A contratada deverá manter bombas reservas para substituição imediata durante reparos, assumindo todos os custos com transporte, peças de desgaste e reinstalação.

2.1.5.3. Manutenção de filtros: troca de areia (com fornecimento e descarte adequado), higienização interna, substituição de crepinas e componentes desgastados, fornecimento de filtros reservas quando necessário. Nos sistemas de filtragem, executar a troca completa da areia filtrante imediatamente após a assinatura do contrato e sempre que a saturação for detectada, utilizando material com granulometria específica. Realizar limpeza técnica mensal com desmontagem, higienização de componentes internos e substituição de peças desgastadas. A limpeza semanal dos pré-filtros é obrigatória.

2.1.5.4. Manutenção de tubulações e sistemas hidráulicos: reparos em conexões, registros, instalações hidráulicas internas e externas das casas de máquinas, substituição de peças defeituosas e atendimento emergencial com fornecimento de materiais. Reparos completos em vazamentos, substituição de registros e conexões danificadas, tanto nas instalações internas quanto nas externas, garantindo a estanqueidade do sistema. Atendimentos emergenciais devem ocorrer em até 24horas.

2.1.1.5. Manutenção elétrica: reparos em quadros de comando, substituição de disjuntores, relés térmicos, relés de falta de fase, contatores e conduletes. Adequações para garantir segurança conforme normas de segurança do trabalho.

2.1.1.6. Manutenção de trocadores de calor, aquecedores e compressores: manutenção periódica com limpeza de trocadores, verificação de pressostatos, pintura, manutenção de painéis, alinhamento de ventiladores, substituição de peças e manutenção de sistemas hidráulico, elétrico e de gás.

2.1.6. Os serviços incluem:

2.1.6.1 Disponibilização de mão de obra especializada para serviços regulares e emergenciais, incluindo todos os insumos, ferramentas e equipamentos necessários para execução adequada;

2.1.6.2 Elaboração de relatórios técnicos mensais contendo histórico dos serviços prestados, peças substituídas e ocorrências identificadas durante a manutenção.

2.1.6.3 As peças e componentes necessários serão adquiridas pela contratada mediante autorização da contratante, que efetuará o ressarcimento com base na apresentação da nota fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo cumprir rigorosamente o cronograma de manutenção preventiva e corretiva estabelecido. Os serviços serão realizados semanalmente em cada uma das unidades especificadas, durante a vigência do contrato, conforme o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA - SEMANAL						
DIAS DE MANUTENÇÃO	**CIVV**	**CISF**	**EBV I**	**EBV II**	**EBV III**	**PJTF**
SEGUNDA-FEIRA	**X**					
TERÇA-FEIRA		**X**				
QUARTA-FEIRA			**X**		**X**	
QUINTA-FEIRA				**X**		
SEXTA-FEIRA						**X**

3.1.1. O cronograma poderá ser ajustado mediante anuência expressa do gestor do contrato, desde que justificado por necessidades operacionais da Organização. A contratada deverá realizar os serviços nas instalações físicas das unidades da OVG conforme descrito nos endereços abaixo:

Ordem	**Unidade**	**Endereço Completo**
01	Centro de Idosos Vila Vida (CIVV)	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra, Goiânia-GO
02	Centro de Idosos Sagrada Família (CISF)	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO
03	Espaço Bem Viver I (EBV I)	Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10, Setor Cândida de Morais, Goiânia-GO.
04	Espaço Bem Viver II (EBV II)	Avenida Contorno, esquina com Rua 44, Setor Norte Ferroviário, Goiânia-GO.
05	Espaço Bem Viver III (EBV III)	Av. do Povo, 919-967, Vila Mutirão I, Goiânia-GO
06	Programa Juventude Tecendo o Futuro (PJTF)	Av. Cristóvão Colombo, esquina com Manágua, Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO

3.2. Todos os componentes e peças substituídos deverão ser preferencialmente novos (conforme estabelecido no subitem 11.1.11, de primeira qualidade e entregues em perfeitas condições de uso, sem qualquer defeito físico ou mecânico. A OVG reserva-se ao direito de rejeitar qualquer material

ou serviço que não atenda às especificações técnicas estabelecidas, cabendo à contratada a imediata substituição ou reparo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3. A execução dos serviços será acompanhada por representante técnico designado pela OVG, que verificará a conformidade dos trabalhos realizados. A contratada assume integral responsabilidade pelo transporte, descarga e instalação de todos os materiais necessários, sem direito a qualquer reembolso adicional.

3.4. Para chamados de manutenção corretiva, a contratada deverá atender no prazo máximo de 12 (doze) horas durante o horário comercial (08:00 às 17:00h) ou imediatamente em casos de emergência, independentemente do dia ou horário. A recusa injustificada em atender dentro dos prazos estabelecidos caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas.

3.4.1. O valor mensal estabelecido no contrato compreende de forma abrangente todos os serviços de manutenção corretiva e atendimento a chamados extras necessários para a plena operacionalidade dos equipamentos, não acarretando quaisquer ônus adicionais para a contratante. Esta cobertura integral inclui:

3.4.1.1. Todas as intervenções técnicas emergenciais ou programadas;

3.4.1.2. Deslocamento de equipes especializadas;

3.4.1.3. Mão de obra qualificada para reparos;

3.4.1.4. Atendimento imediato a falhas operacionais;

3.4.1.5. Serviços realizados em qualquer horário, inclusive finais de semana e feriados.

3.5. Após cada intervenção, a contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado (checklist) contendo: horário de chegada e saída da equipe, descrição minuciosa dos serviços executados, relação de peças substituídas (quando aplicável) e observações relevantes. Este documento deverá ser entregue ao gestor do contrato e acompanhar a respectiva nota fiscal mensal.

3.6. A remoção de equipamentos para reparos externos requer autorização prévia por escrito do gestor do contrato, sendo todas as despesas de transporte, manutenção e reinstalação de responsabilidade exclusiva da contratada. Equipamentos substituídos por similares ou novos passarão automaticamente a integrar o objeto contratual. Nos casos de substituição de grandes componentes (bombas, compressores, trocadores de calor, filtros ou quadros de comando), a aquisição poderá ser realizada diretamente pela OVG, cabendo à contratada apenas a mão de obra de instalação, sem qualquer ônus adicional.

3.7. Todos os serviços executados e peças substituídas terão garantia mínima de 90 (noventa) dias. A contratada deverá comunicar imediatamente por escrito qualquer irregularidade detectada durante a execução dos serviços. A OVG poderá, a qualquer momento, solicitar a revisão ou refação de serviços que não atendam às especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional.

3.8. A Contratada assume toda a responsabilidade pelos materiais utilizados, mão de obra especializada, equipamentos de proteção individual e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços contratados, conforme as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

3.9. A Contratada deverá estar ciente de que o ato da execução dos serviços, não implicará na aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios durante o prazo de validade/garantia e/ou apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste contratada.

3.10. Após execução dos serviços verificando-se defeito nas peças e/ou componentes eventualmente substituídos, a empresa será notificada para sanar ou substituí-lo(s), parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.11. Fica assegurado à OVG o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo comas especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.12. Ocorrendo qualquer problema, a Contratada deverá comunicar imediatamente por escrito ao gestor e/ou subgestor do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

4.1 Os recursos Financeiros para pagamento das refeições são oriundos do "Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD/OVG" celebrado com a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme Despacho nº 1236/2025 (doc. SEI 77392924), elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor de até **R$ 140.719,60 (cento e quarenta mil, setecentos e dezenove reais e sessenta centavos).**

5.2 Os preços oferecidos pelos serviços ofertados serão irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro. Após esse período os preços poderão ser reajustados com base no IPCA-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.3 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato.

5.4 A recusa injustificada da Contratada em entregar o objeto no prazo e/ou quantitativo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

6.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, informada pela CONTRATADA (doc. SEI 78464700):

Banco SICOB

Agência: 3300
Conta corrente: 10196-6

6.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

6.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

6.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

6.4. Deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011-SEAD.

6.5. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (locação, produto e/ou serviço).

6.6. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

6.7. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

6.7.1. Em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato, antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

6.8. As notas fiscais devem ser emitidas com o valor exato dimensionado pela fiscalização, observando a natureza da operação (produto e/ou serviço).

6.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6.10. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

6.11. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o referido documento ser regulamente publicado em seu site.

7.2. O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de sua celebração.

7.3. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

7.3.1 O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos últimos 12 meses disponíveis do IPCA que antecedem o final da vigência contratual, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre da mesma forma.

7.4. Registros que não caracterizam alteração do objeto do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.5. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco a qualidade do objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade prevista no Regulamento para Aquisição de Bens, Serviços, Locações, Importações e Alienações – Norma e Procedimento – NP Nº. 006 de 25 de abril de 2024.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá fornecer garantia legal do objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.1.2. Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

10.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato.

10.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação.

10.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por colaborador especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.7. Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente ao preço contratado, conforme estabelecido neste Contrato, e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

10.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

10.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.1.11. Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos se ocorrer, mediante solicitação da Contratada.

10.1.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo (doc. SEI 202500058003693), bem como, com o Termo de Referência nº 092/2025 - CPAS-GPCOM /GAD - V.2 (doc. SEI 78727022) e edital nº 117/2025 (doc. SEI 77575137), atendendo as condições de qualidade conforme solicitação da CONTRATANTE.

11.1.2. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos decorrentes da execução do presente ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como, despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento/prestação de serviço, que incidam direta ou indiretamente ao objeto desta contratação, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.

11.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que elas não atendem as especificações deste Contrato.

11.1.5. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a realização do objeto, nas condições pactuadas.

11.1.6. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

11.1.7. Prestar os serviços objeto do contrato, nos termos estabelecidos na Cláusula contratual, nos locais e endereços estabelecidos pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos serviços, obedecendo às especificações constantes do Contrato, de sua proposta e do Termo de Referência.

11.1.8. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.1.9. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições deste Termo de Referência, observando rigorosamente os seguintes requisitos:

11.1.9.1. Quanto à segurança e equipamentos, todos os colaboradores da contratada deverão utilizar obrigatoriamente os EPIs adequados durante a execução dos serviços nas dependências da OVG, sendo expressamente proibida a realização de quaisquer atividades sem a devida proteção. A empresa deverá providenciar todas as ferramentas necessárias (chaves, alicates e equipamentos específicos) para a execução dos trabalhos, ficando vedado o empréstimo de qualquer material por parte da contratante.

11.1.9.2. Sobre os materiais e peças de reposição, estas deverão ser exclusivamente originais e de altíssima qualidade, inclusive a areia para filtros, que deverá atender às especificações técnicas. Em casos excepcionais, poderá ser admitida a recuperação de peças, desde que realizada conforme normas técnicas e manuais do fabricante. A contratada assumirá todos os custos com mão de obra e materiais de consumo (a exemplo, do fornecimento de areia).

11.1.9.3. As peças de reposição necessárias para os reparos ficarão a cargo da contratante.

11.1.10. O processo de reposição de peças e componentes seguirá rigoroso controle:

11.1.10.1. Critérios para Aquisição Direta:

11.1.10.1.1. Peças com valor unitário até R$ 599,99: A contratada poderá realizar a aquisição diretamente, devendo comprovar a despesa mediante apresentação de nota fiscal específica junto com a fatura mensal de serviços;

11.1.10.1.2. A contratada assume a obrigatoriedade de utilização de peças/componentes originais ou equivalentes de primeira linha, com garantia mínima de 90 dias.

11.1.10.2. Processo para Peças de Valor (R$ 600,00 e acima):

11.1.10.2.1. Apresentação obrigatória de 03 (três) orçamentos competitivos de fornecedores distintos;

11.1.10.2.2. Análise e autorização prévia pelo gestor do contrato;

11.1.10.2.3. Prazo máximo de 48 horas para análise dos orçamentos pela OVG;

11.1.10.2.4. Os orçamentos devem conter:

a) Descrição técnica completa do item;

b) Marca/modelo compatível;

c) Prazo de entrega;

d) Condições de garantia.

11.1.10.3. Da Fiscalização de Preços:

11.1.10.3.1. A OVG reserva-se o direito de realizar auditoria de preços a qualquer momento.

11.1.10.3.2. Em caso de divergência de valores, será aplicado o seguinte procedimento:

11.1.10.3.3. Realização de pesquisa de mercado pela equipe técnica da OVG;

11.1.10.3.4. Confronto com os valores praticados pela contratada;

11.1.10.3.5. Caso comprovada sobrepreço, será descontado o valor excedente;

11.1.10.3.5. Pagamento limitado ao menor valor de mercado identificado.

11.1.10.4. O valor global estimado de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) anuais refere-se exclusivamente a uma projeção orçamentária para fins de planejamento, não constituindo:

11.1.10.4.1. Garantia de pagamento automático;

11.1.10.4.2. Limite obrigatório de utilização;

11.1.10.4.3. Compromisso de gasto mínimo por parte da OVG;

11.1.10.4.4. Toda substituição deve ser previamente comunicada ao fiscal do contrato;

11.1.10.4.5. Peças substituídas devem ser apresentadas para inspeção antes do descarte;

11.1.10.4.6. Relatório técnico justificando a substituição deve acompanhar a documentação;

11.1.10.4.7. Em caso de urgência comprovada, o gestor poderá autorizar excepcionalmente a aquisição imediata.

11.1.10.5. Sanções por Descumprimento:

11.1.10.5.1. Substituições não autorizadas não serão reembolsadas;

11.1.10.5.2. Reincidência em sobrepreço poderá acarretar penalidades contratuais;

11.1.10.5.3. Fornecimento de peças não originais sujeita a multa de 20% do valor do item.

11.1.11. A Contratada deverá manter cadastro atualizado de fornecedores e tabela de preços de peças, disponível para consulta a qualquer momento pela fiscalização da OVG.

11.1.12. Quanto às obrigações administrativas, a contratada deverá: emitir notas fiscais discriminando serviços e peças fornecidas; manter atualizada tabela de preços de todos os componentes; comunicar imediatamente qualquer impedimento na execução dos serviços; e refazer sem custos quaisquer procedimentos realizados incorretamente. Todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários são de responsabilidade exclusiva da contratada.

11.1.13. Sobre o pessoal técnico, todos os colaboradores deverão estar devidamente qualificados, uniformizados e identificados com crachás, sendo proibido o uso de vestimentas inadequadas. A empresa apresentará relação nominal dos funcionários que atuarão nas unidades e será integralmente responsável por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos. É vedada a cessão dos serviços a terceiros e o trabalho de menores em condições irregulares.

11.1.14. A contratada deverá ainda: adequar-se às normas internas da OVG; providenciar a destinação correta de resíduos; apresentar planejamento de manutenções quando solicitado; e disponibilizar todos os materiais necessários para limpeza e conservação dos equipamentos. O não cumprimento de qualquer destas disposições sujeitará a empresa às penalidades contratuais previstas.

11.1.15. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal,

previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

11.1.17. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços contratados nos termos das legislações vigentes, fornecendo mão-de-obra qualificada para as funções que irá desempenhar, bem como ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução dos serviços.

11.1.18. A Contratada deverá indicar um funcionário para ser o contato direto com a OVG, devendo informar e manter atualizados os meios de comunicação (telefone e e-mail) disponíveis para a CONTRATANTE, a fim de que este possa gerenciar as demandas no período da prestação de serviços, quando necessário.

11.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a permitir do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.20. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Contratante.

11.1.21. É vedada a sublocação e/ou terceirização dos serviços para evitar a contratação de empresa que não possua capacidade técnica e profissional para execução dos serviços, colocando em risco a qualidade dos serviços contratados.

11.1.22. Fica a Contratada responsável por retirar da área onde será executado o serviço, todo resíduo/lixo gerado na execução de sua atividade, sob pena de multa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no parágrafo anterior, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão contratual;

d) Impedimento/suspensão de contratar com a OVG, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. A aplicação da sanção de multa no caso de inexecução parcial não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

12.5. Se o total das multas atingir valor igual a 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

12.6. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do item 12.3 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a OVG pelo período de até 02 (dois) anos.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela OVG ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

12.8. As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

12.9. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à OVG.

12.10. Na aplicação das sanções previstas no item 12.2 dessa cláusula, será facultada a apresentação defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da sua ciência.

12.11. Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para o registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

12.12. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

13.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;

c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;

d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;

e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;

g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

h) Quando não houver comprovada vantajosidade econômica para a manutenção do contrato;

i) Por exaurimento do seu objeto;

j) por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.

13.3. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 30% (trinta por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO DO CONTRATO

14.1. São vedadas a cessão e/ou a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

15.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Com a assinatura do presente termo, a CONTRATADA, declara, para todos os fins de direito e sob todas as penas da Lei, estar ciente e em conformidade com as políticas da OVG, bem como aceita e se submete às disposições abaixo transcritas:

16.2. Em respeito à Lei Complementar nº 131/09, à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), à Lei de Acesso à Informação no âmbito do Estado de Goiás (Lei nº 18.025/13) e respectivo Decreto 7.904/2013, a Lei de participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos (Lei nº 13.460/2017), do Decreto Estadual nº 9.270/2018 que assegura aos usuários dos serviços públicos o direito de apresentar manifestações e respectivas Instruções Normativas da CGE nº 32/2016 e 02/2021, à Resolução Normativa nº 013/2017 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, por fim, ao Contrato de Gestão nº 001/2011 – SEAD, a CONTRATADA declara estar ciente que o presente contrato será publicado no site da OVG, em sua integralidade, com exposição pública dos dados pessoais do representante legal da empresa, para efeito de transparência, conforme determinado pelo ordenamento jurídico e pelo prazo estabelecido na Política de Retenção e Descarte de Dados Pessoais da OVG.

16.3. A publicação dos dados pessoais do representante legal da empresa, além de promover a transparência sobre a utilização dos recursos públicos, também comprova o atendimento do que determina o parágrafo único do art. 4º da Lei 15.503/05, que proíbe a organização social de manter relacionamento comercial ou profissional com entidades privadas cujos dirigentes, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes sejam agentes públicos de poder, órgão ou entidade da administração pública estadual, bem assim com cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes da organização social os quais detenham poder decisório.

16.4. As expressões aqui utilizadas terão os significados atribuídos na Lei nº 13.709/18 (“LGPD) e estão detalhadamente definidas na Política de Adequação de Contratos e outros Ajustes com Terceiros da OVG, as quais fazem parte do presente contrato independentemente de transcrição.

16.5. As partes deverão realizar o Tratamento de Dados Pessoais apenas nos limites necessários ao adequado tratamento, observadas as bases e requisitos legais da LGPD.

16.6. A OVG tratará os Dados Pessoais somente para executar as obrigações contratuais acordadas com a CONTRATANTE, para o cumprimento das normas jurídicas as quais se submete, haja

vista a utilização de recurso público, ou outras aplicadas ao caso em específico, bem como as definidas em comum acordo pelas partes.

16.7. As partes deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, conforme padrões de mercado.

16.8. Caso uma das partes, durante a realização de procedimentos relativos ao Tratamento de Dados Pessoais, cause a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação às determinações legais, a parte infratora será única e exclusivamente responsável pela reparação.

16.9. Caso o ônus acima mencionado seja arcado pela outra parte que não a infratora, fica assegurado à outra o direito de regresso, de forma ilimitada, para ressarcir quaisquer prejuízos causados.

16.10. As penalidades pelo descumprimento deste instrumento serão os mesmos estabelecidos na Cláusula das Penalidades, como rescisão, multa e impedimento de contratar com a OVG.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1. A comunicação entre as partes deve se dar por meio de transmissão eletrônica de dados, ou seja, através de e-mail corporativo das partes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A gestão do Contrato ficará a cargo do Gerente ou Coordenador da Área Solicitante, ou a quem a Diretoria indicar, será o responsável pela fiscalização da execução do seu objeto, utilização, pedido de reposição e nova contratação.

18.2. Cabe ao Gestor do Contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato e ordem de compras, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao bom acompanhamento do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for ocaso, precedida de autorização expressa de sua Diretoria Direta/Imediata;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências na execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar as providências necessárias para a regular execução do contrato, promovendo a medição e verificação dos serviços e fornecimentos já efetuados com a presença de representante do contratado e atestando as notas fiscais/faturas para o recebimento de pagamentos;

e) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentários, físicos e financeiros do contrato;

f) Verificar a qualidade dos bens e serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

g) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando, se necessário, parecer de especialistas;

h) Manifestar-se formalmente a respeito da necessidade de adoção de providências visando um procedimento de prorrogação ou aquisição de bens e serviços, observadas as peculiaridades

de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência;

i) Sendo possível a prorrogação, adotar providências visando a prorrogação do prazo contratual, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da sua vigência; e observação em relação ao atendimento do disposto no item 6.6 do Regulamento de Compras desta Organização;

j) Fiscalizar o cumprimento da obrigação do contratado de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade das certidões exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O gestor e fiscal do Contrato responderão solidariamente sempre que houver negligência ou descumprimento de suas obrigações.

18.4. Em situações especiais, sobretudo as que requeiram maior complexidade de atuação do Gestor do Contrato, poderá ser designado, por meio de Portaria, uma comissão para auxiliar no cumprimento de suas obrigações.

18.5. A depender do objeto, poderá ser dispensado a função do Fiscal do contrato, mantendo somente a de Gestor, que realizará cumulativamente as funções de gestor e fiscal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DE MENORES

20.1. As partes declaram, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que não empregam menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO

21.1. A CONTRATADA declara por meio da assinatura do presente ajuste que não possui, e nem os demais sócios da empresa, parentesco com cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente.

Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado

Diretora Geral – OVG

Jarmund Nasser Júnior

Diretor Adm. Financeiro – OVG

Matheus Traguetto Venâncio

Contratada

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Traguetto Venancio**, **Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **JARMUND NASSER JUNIOR**, **Diretor (a)**, em 30/09/2025, às 18:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO**, **Diretor (a)-Geral**, em 01/10/2025, às 09:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **80233487** e o código CRC **B3135ACA**.